



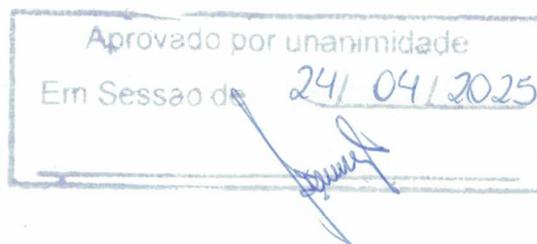
ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



**O nosso maior compromisso é você!**

INDICAÇÃO Nº 122/2025  
AUTORA: LUCINETE DA COSTA



Senhor Presidente

De acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis e depois de ouvido o Soberano Plenário solicito a V. Exa., que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, solicitando que seja criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, no âmbito do município de Nova Xavantina, nos moldes da minuta em anexo.

## JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, pesquisas, projetos, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas a políticas públicas voltadas para garantia dos direitos da mulher, especialmente destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres em nosso município. Ressalta-se que o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM. Assim, peço o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação desta nossa indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Palácio Adiel Antônio Ribeiro  
Nova Xavantina-MT, 24 de abril de 2025.

  
LUCINETE DA COSTA  
Vereadora

## **Projeto de Lei N.º 00/2025**

### **DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.**

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –CMDM que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, pesquisas, projetos, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas a políticas públicas voltadas para garantia dos direitos da mulher, especialmente destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres em Nova Xavantina, Mato Grosso.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e deverão ser aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados à Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher;

III – Aquisição de material permanente, de consumo, de mão de obra especializada e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços a Mulher;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;

VI – Subsidiar ações de aperfeiçoamento e programas de capacitação aos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher, especialmente em situação de violência;

VII – realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processo de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação a Mulher;

VIII - Contratação de mão de obra especializada necessária ao desenvolvimento de planos, projetos e pesquisas de interesse do CMDM.

Art. 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMMD será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 4º. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMMD:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - transferência do Município;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;

V - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

VI - Receita advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades ou empresas privadas financiadoras;

VII - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo;

VIII - transferências de outros fundos;

IX - Recursos provenientes da aplicação de penas pecuniárias ou de transação penal, no âmbito do Município de Nova Xavantina-MT;

X - Recursos provenientes de multa aplicada pelo Ministério Público Federal, estadual ou do Trabalho, bem como, do Ministério do Trabalho e Emprego e INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, referentes ao desrespeito aos direitos da mulher;

XI - Outros recursos legalmente instituídos;

XII- captação de recursos em eventos realizado pelo CMDM, como taxa de inscrição, vendas e outra promoções mais não se limitando aos especificado;

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º Os saldos positivos verificados no fim de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

§ 3º O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o do ano civil.

§ 4º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM constará no Orçamento Municipal.

Art. 5º. As pessoas físicas e jurídicas que realizarem doações ao FMDM poderão obter incentivos fiscais na forma e nos limites estabelecidos na legislação municipal e federal aplicável.

§ 1º O Poder Executivo poderá conceder isenção ou redução de tributos municipais, tais como ISSQN e IPTU, aos contribuintes que efetuarem doações em dinheiro ou bens ao FMDM, nos termos de regulamentação específica.

§ 2º As doações deverão ser previamente avaliadas e aprovadas pelo CMDM, devendo ser formalizadas por termo de doação.

Art. 6º. O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e mais cominações pertinentes ao caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverá obedecer aos princípios da publicidade, transparência e participação social, assegurando o controle social sobre a aplicação de seus recursos.

**§ 1º** O CMDM exercerá a fiscalização e acompanhamento da gestão financeira do FMDM, cabendo-lhe:

I – Monitorar a arrecadação e aplicação dos recursos;

II – Aprovar diretrizes para aplicação dos recursos;

III – Publicar relatórios periódicos sobre a movimentação financeira e os projetos financiados pelo Fundo;

IV – Realizar audiência pública anual para prestação de contas à sociedade.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT,  
19 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 00/2025, que "Institui o Fundo Municipal de Direitos da Mulher do Município de Nova Xavantina".

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas a eliminar discriminação, violência doméstica e garantir a proteção a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

Os recursos do FMDM deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, devendo os recursos serem aplicados com prioridade no combate a violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres. Além disso, possibilitará investimentos em programas educativos, capacitação profissional, campanhas de conscientização e no fortalecimento da rede de atendimento à mulher no município.

A gestão e administração dos recursos do Fundo serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, garantindo transparência, controle social e eficiência na aplicação dos recursos.

O FMDM possibilitará o suporte financeiro aos programas ou ações voltados às mulheres, além de permitir a vinculação de receitas específicas para esse tipo de ação, viabilizando a obtenção de recursos em diferentes fontes. Além da possibilidade de incentivos fiscais para ampliar o engajamento da sociedade na causa. Dessa forma, o Fundo contribuirá para a implementação de ações contínuas e estruturadas que atendam às necessidades das mulheres em situação de vulnerabilidade e promovam a equidade de gênero no município.

Feitas essas considerações, solicito que seja aprovado o Projeto de Lei em tela, após a devida análise dos Nobres Vereadores.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.